



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2019

INSTITUI A INSTALAÇÃO DE CATRACAS E DETECTORES DE METAIS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instalar catracas eletrônicas e detectores de metais, nos acessos a todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Itajaí.

§1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade ou autuado pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

§ 2º - Será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias ou o início do período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É evidente que a onda de violência nos estabelecimentos de ensino tem sido crescente, onde os professores, funcionários e os próprios alunos são agredidos com instrumentos de ataque como facas e até armas de fogo, entre tantos outros objetos. Devido a essa alta incongruente do ingresso desses materiais, maus alunos dão seguimento a ações infracionais no interior de estabelecimentos, onde deveriam ser um espaço seguro e eleito do saber.

Comprovadamente, fundamentado na experiência em segurança pública, os detectores de metais, reforçados da inspeção dos pertences em aparelhos de raios-X, reduz a probabilidade da entrada de objetos que sirvam de apoio ao cometimento de tais atos infracionais. A proposta se desenvolve na direção de tornar obrigatória a inspeção de pertences e a passagem de todos por detectores de metais antes de adentrar o estabelecimento de ensino.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2019

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - PRB